

PROJETO DE LEI

Nº 34/2013

LEI Nº 0.432

AUTÓGRAFO Nº 47/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos

bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabe-

lece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe

sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de

finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de

serviço no Município, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 34 /2013

- Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido um novo prazo para os estabelecimentos denominados bares e similares providenciarem as adequações necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, até o dia 31 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os estabelecimentos denominados bares e similares já autuados e que providenciarem as adequações necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 10.052, de 2012 até a data prevista no caput deste artigo, terão suas autuações canceladas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 7 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Justificativa:

O presente Projeto de Lei que ora submeto a apreciação do Egrégio Plenário, visa dar aos proprietários dos estabelecimentos atingidos pela Lei nº 10.052 de 25 de Abril de 2012, a possibilidade de adequação a essa legislação tendo em vista a deficiência da Prefeitura para expedição de alvará especial.

Ademais, a proposição visa estabelecer que os estabelecimentos denominados bares e similares já autuados e que providenciem as adequações necessárias à Lei nº 10.052/12 até 31 de Agosto de 2013, tenham suas autuações canceladas.

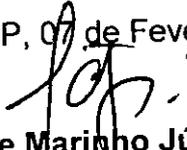
A imprensa local tem noticiado que o Poder Executivo tem através de sua fiscalização autuado vários estabelecimentos de forma arbitrária e constrangedora.

As informações dão conta de que o "bom senso" tem ficado distante dessas ações que além de ofender as pessoas mostram uma situação nada agradável aqueles que visitam nossa cidade. Inconcebível, nos dias de hoje numa cidade com mais de seiscentos mil habitantes, que fiscais procedam de maneira reprovável por orientação superior.

Portanto, estamos num momento em que a sociedade sorocabana convive com proibições de todas as espécies e o que é pior, sob uma fiscalização desenfreada, truculenta e desprovida de bom senso.

Sendo assim, devemos debater profundamente a aplicabilidade dessa Lei, seus efeitos e sugestões para que a população tenha o direito ao lazer compatível com a cidade que vive um momento de desenvolvimento invejável.

Sorocaba/SP, 07 de Fevereiro de 2013.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

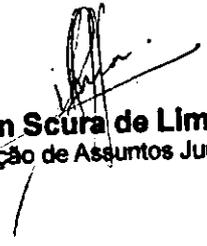


Recebido na Div. Expediente
07 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 14/02/13

Div. Expediente

Recebido em 15/02/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1040120552/123</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 07/02/2013
Descrição: NOVO PRAZO PARA LEI DOS BARES	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte

RECEBUEM

07-02-2013 15:03:119972-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura fecha baile funk

Boate funcionava de forma irregular no Vitória Régia, zona norte P8

Sorocaba 2_ Lei dos Bares fecha baile funk na zona norte

O setor de fiscalização da Prefeitura de Sorocaba fechou, na noite de anteontem, uma boate que promovia bailes funk no Parque Vitória Régia, zona norte. O estabelecimento não passou pela avaliação no que diz respeito à nova Lei dos Bares. A determinação exige que os estabelecimentos noturnos que funcionam após meia-noite fizessem adequações até 31 de dezembro. O

local, por exemplo, não conta com tratamento acústico. Em 7 de dezembro, a casa noturna recebeu duas multas – uma por exibir uma placa afirmando que é permitido fumar no local, contrariando a lei estadual que proíbe esta ação em locais fechados, e outra por não exibir placas proibindo o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos.

Burocracia emperra a concessão da licença especial

Apenas 16 de 2.478 estabelecimentos existentes em Sorocaba entraram com pedido para obtenção do alvará; BOM DIA traz o passo a passo de como providenciar a documentação necessária

Dúvidas que rodeiam a Lei dos Bares

Comerciantes alegam que burocracia e exigências dificultam a aprovação para licença especial

Tatiane Britton
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E REGISTRO

A licença em vigor desde o dia 1º e acabou com o fim de Sorocaba am-precia (a que garante o funcionamento de bares e similares, estabelecimentos de recreação, recreação com música, bares, restaurantes e similares). A lei municipal prevê que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento deve apresentar a documentação necessária para obter a licença especial. A lei municipal prevê que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento deve apresentar a documentação necessária para obter a licença especial.

Ele teve de ir diversas vezes à prefeitura, receber informações, voltar de faculdade para só voltar com a documentação necessária para obter a licença especial. Ele teve de ir diversas vezes à prefeitura, receber informações, voltar de faculdade para só voltar com a documentação necessária para obter a licença especial.

Segundo ele, desde quando a lei foi criada, em abril do ano passado, muitos procuraram a prefeitura para obter a licença especial, mas não conseguiram. Alguns disseram que não tinham a documentação necessária para obter a licença especial.

OPINIÕES / Entre os comerciantes as opiniões são as mais variadas, mas a maioria acredita que a lei municipal é boa e que a prefeitura não está fazendo o seu dever. Alguns dizem que a prefeitura não está fazendo o seu dever.



SEM FAMÍLIA

Pequenos comércios não têm um responsável pelo estabelecimento. Isso acontece porque muitos estabelecimentos não têm um responsável pelo estabelecimento.



O estudante José Luiz fez a agenda e a aprovação da licença especial



O estudante João Rosendo diz que a lei tem as opções de lavar

ATENÇÃO
 Uma cartilha foi elaborada para que os comerciantes saibam quais são os documentos exigidos pela lei (veja no artigo ao lado)

Com alvará
 Após o meio-noite, os estabelecimentos que possuem a licença especial não podem permanecer abertos.
Operações
 A fiscalização é realizada por meio de operações integradas, denominadas de Comando de Multaçoada. Quem não tiver o alvará será multado no valor de R\$ 7ml.

45

dias de prazo para pagar a multa

Lei dos Bares

Veja o passo a passo para obter a licença especial

Carteira
Primeiro passo
Inscrição municipal

- Diante as exigências para obtenção da inscrição municipal, o interessado deverá comparecer à Secretaria de Habitação e Urbanismo, localizada no endereço: Rua do Palácio dos Regedores, s/nº, Centro, Belforão Mendes, 2014. Aberto das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- Entregue a documentação no local de emissão da inscrição municipal.
- O interessado deverá, ainda, apresentar a Carteira de Conclusão de Obra de edificação, emitida pelo proprietário. Caso ainda não possua esse documento, deve solicitar junto à prefeitura municipal. A obtenção da inscrição municipal se dá por meio de solicitação online da Prefeitura. Os procedimentos devem ser realizados por um contador que deverá apresentar os documentos necessários à manifestação de interesse.

Segundo passo
Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros

- Dependendo da atividade, do estabelecimento e do área a ser utilizado para os fins pretendidos, o interessado deverá apresentar a vistoria do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Para tanto, deverá comparecer a sede da unidade do Corpo de Bombeiros em Sorocaba, via Avenida Dom Aquino, 2.233, Jardim América, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h das 13h às 18h.

Terceiro passo
Laudo acústico

- Para as atividades que produzam ruído ou uso de som ao vivo ou musical, o interessado deverá contratar um responsável técnico que providenciará o projeto e sua devida implementação, com as medições conforme as Normas Brasileiras registradas. Este laudo deverá ser submetido a análise de
- Secretaria de Habitação e Urbanismo que, após a devida aprovação, emitirá o alvará ou certificado para utilização do som.

Quarto passo
Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária

- Os estabelecimentos que realizam o comércio e manipulação de alimentos precisam de licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária. Os procedimentos e normas para a obtenção do documento, bem como as exigências técnicas para os estabelecimentos, estão no Código Sanitário Estadual. Para mais informações ou para consultar a situação do estabelecimento, o interessado deve procurar a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde localizada no Rua Dr. Edgardo Salles, 100, 6º andar, no edifício da Prefeitura Municipal, sexta-feira.

Quinto passo
Licença especial

- Todos estes documentos devem ser apresentados à Área de Fiscalização, órgão da Secretaria de Segurança Comunitária, com antecedência mínima de 30 dias antes do início das atividades pretendidas.
- A Fiscalização informará do seguinte a secretária das 8h às 18h, na Rua Portland, 100 - Via Nova.
- Mais esclarecimentos estão disponíveis neste mesmo endereço ou pelo telefone (15) 3333-9181.

jakcatena

jak.catena@bomdlasorocaba.com.br



Extra! Extra!

Semana passada mais um flagrante da Lei dos Bares. Desta vez "os fiscais" ficaram à paisana na Praia do Sabugo, que há quase 20 anos não incomoda ninguém e já mostrou a que veio, para nossa total felicidade e segurança. Meia-noite o bar estava de portão fechado, som desligado, com a rainha jantando lá dentro, um perigo eminente e, num sair e entrar de alguém, o bar foi multado por uma força tarefa que aguardava na esquina por um flagrante. O que eu chamo claramente de sacanagem.

Observe que esta semana depois que grandes bares foram autuados e que não terão problema algum em se adequar à lei, pois não são estes os causadores de transtornos, a fiscalização começou a atuar na periferia, que não dá tanta visibilidade, mas são eles o maior foco de irregularidades. Não sou contra a Lei dos Bares, mas assim como a crítica que fiz à falta de bom senso na Lei Seca, me indigno com a falta de preparo das nossas autoridades, fiscais e desorientação da nova lei.

Happy day

Hoje o Hospital Unimed Sorocaba completa 17 anos e ainda é reconhecido por sua arquitetura diferenciada, pelos investimentos que recebe em atualizações estruturais e recursos tecnológicos e pela qualidade da medicina praticada. Em quase meio século, o HUS foi o único hospital geral edificado em Sorocaba. Atualmente, passa pela quinta ampliação e é dirigido pelos médicos Alberto Henrique de Oliveira Pereira, Gustavo Ribeiro Neves e José Feliciano Delfino Filho, além do administrador de empresas Edson Cumpian Paulossi Júnior. Mensalmente, são realizados, aproximadamente, mais de cem partos. Creeeedo, quanta criança! Hahahaha...

Ponto final

“Humildade é prepotência com roupa de missa”

Lei dos Bares autua quatro estabelecimentos

Lei dos Bares entra em ação e autua quatro estabelecimentos

A GCM, a Polícia Militar e agentes do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, em cumprimento à Lei dos Bares, realizaram no último sábado (5) vistoria em 13 estabelecimentos comerciais na cidade. Nove deles estavam fechados desde o horário previsto pela norma, que exige licença especial para funcionamento após as 0 horas, porém outros quatro precisaram ser autuados.

Entre os requisitos para se conseguir a licença especial, está o isolamento acústico do ambiente, e o comerciante que não se regularizar pode ter o negócio fechado

por até dois anos. Segundo o setor de fiscalização da Prefeitura, até ontem 16 bares entraram com o pedido de adequação, mas nenhum foi aprovado.

A multa para quem desrespeitar a lei é de R\$ 1.056,40; em caso de reincidência, o valor dobra. A Lei dos Bares foi criada em abril de 2012 e, no início, as restrições de funcionamento serviam para os bares que ficam abertos após as 23 horas. Porém, a medida gerou muita discussão e, no dia 24 de setembro, uma nova lei foi publicada alternando o horário para as 24 horas.

Final de semana tem 7 autuações e uma boate é interdita

No primeiro final de semana com a Lei dos Bares em vigor, 21 estabelecimentos foram fiscalizados e desses, sete foram autuados e um interdito pela Prefeitura. Os fiscais centralizaram a operação nas re-

giões do Parque Vitória Régia, Jardim do Paço, Parque Campolim e Jardim Paulistano. A lei, em vigor desde o dia 1º, determina que para poder funcionar além da meia-noite os bares e similares precisam dispor de alvará especial,

que leva em consideração fatores como higiene em suas dependências e isolamento acústico. O estabelecimento interdito - uma boate do Parque Vitória Régia - não atendia a nenhuma das exigências da lei municipal. Pág. A6

FISCALIZAÇÃO

Lei dos Bares autua sete comércios e interdita boate

Estabelecimentos precisam de alvará especial para funcionar após a meia-noite

Adriane Mendes

adriane.mendes@jcruczeiro.com.br

No primeiro final de semana da vigência da chamada Lei dos Bares, 21 estabelecimentos foram fiscalizados e desses sete foram autuados e um interdito. As localidades visitadas pelos fiscais da Prefeitura foram as regiões do Parque Vitória Régia, Jardim do Paço, Parque Campolim e Jardim Paulistano. A lei municipal 10.277/12 foi sancionada em setembro do ano passado e determina que para poder funcionar além da meia-noite, os bares e similares precisam dispor de alvará especial, que leva em consideração fatores como condições sanitárias em suas dependências e isolamento acústico para casas com shows de bandas ou música eletrônica.

Conforme o balanço divulgado ontem pela Prefeitura, na sexta-feira foram vistoriados oito lugares, dos quais quatro já haviam fechado as portas à meia-noite por não terem o alvará especial e outros quatro foram autuados, entre eles uma boate que fun-

cionava no Parque Vitória Régia e acabou interdita por não atender a nenhuma das exigências da lei municipal. Os demais lugares autuados ficam no Jardim do Paço, Parque Campolim e Jardim Paulistano. A Prefeitura não divulgou os nomes dos estabelecimentos autuados.1

No sábado, o Setor de Fiscalização da Prefeitura percorreu treze locais, dos quais nove fecharam à meia-noite por não terem o alvará especial, e outros quatro, sendo dois no Campolim e dois no Paulistano, foram fechados pela fiscalização. Entretanto, de acordo com um frequentador de um bar no Jardim Paulistano que fechou à meia-noite, as pessoas que já estavam no local antes do horário limite eram atendidas, mas quem chegava após à meia-noite não podia mais entrar, o que inclusive foi o seu caso.

O que diz a lei

Para poder atender após à meia-noite, os bares e similares precisam obter o alvará especial, que só é concedido mediante à adequação ao que diz o artigo 2º da

Segundo a Prefeitura, atualmente existem 2.478 bares e similares cadastrados no município, mas houve apenas 16 pedidos de alvará especial e nenhuma concessão até agora

lei municipal 10.277/2012. A licença para o funcionamento fica condicionada à apresentação de uma série de documentos, a começar pela inscrição municipal, sendo seguida pelo auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como uma licença de funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

Outra exigência refere-se ao laudo indicando tratamento acústico quando houver música ao vivo ou eletrônica, exceto quando se tratar de corda e voz. Acesso adequado à pessoas com deficiência também faz parte dos tópicos contidos no artigo 2º da Lei dos Bares.

Pelo artigo 4º, fica estipulado que os bares que funcionarem irregularmente após à meia-noite serão multados em R\$ 1 mil, cujo valor dobrará em caso de reincidência. Entretanto, no caso de nova reincidência, o estabelecimento fica sujeito ao cancelamento do regime especial de funcionamento, provocando sua interdição e/ou laqueação do local. No caso da penalidade máxima, que seria a interdição e/ou laqueação, serão colocados obstáculos físicos, como corrente, cadeado, tapume e até mesmo alvenaria.

Vale frisar também que a lei determina que após a interdição, será preciso esperar um ano para que a Prefeitura possa conceder nova licença de funcionamento para a mesma atividade.

Segundo informações concedidas pela Prefeitura, atualmente existem 2.478 bares e similares cadastrados no município, mas desde que a lei foi sancionada, em setembro passado, o Setor de Fiscalização teria recebido apenas 16 pedidos de alvará especial, mas nenhum até então havia sido concedido.

Comerciantes são autuados na Lei dos Bares

Setor de fiscalização da Secretaria de Segurança Comunitária de Sorocaba visita 96 estabelecimentos em toda a cidade

Agência BOM DIA

jornalismo@bomdiasorocaba.com.br

A vida dos proprietários de bares em Sorocaba não está sendo nada fácil. Nos 15 primeiros dias de atividade e validade da lei que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos após a meia-noite, a chamada Lei dos Bares, o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária visitou 96 estabelecimentos em toda a cidade.

Integrantes do grupo denominado Comando da Madrugada notificaram e autuaram 57 bares que estavam em desacordo com as legislações vigentes e interditaram outro pela falta do alvará especial de funcionamento após a meia-noite.

SATISFATÓRIO / O resultado do trabalho é considerado "muito satisfatório" pelo titular da Secretaria de Segurança Comunitária, Roberto Montgomery Soares. "Muitos bares baixaram as portas dentro do horário limite de funcionamento, pois os donos não haviam solicitado ainda o alvará especial", conta.

Ainda de acordo com Roberto Montgomery, é importante dizer que se trata de uma ação preventiva. "Visa a segurança da população e um bom número de empresas que entende essa posição está se adequando para trabalhar com legitimidade", acrescenta.

O trabalho do Comando da Madrugada é realizado em conjunto e envolve a GCM (Guarda Civil Municipal), a Polícia Militar e o Conselho Tutelar.

BUROCRACIA / Na edição de 13 de janeiro o BOM DIA publicou uma queixa dos proprietários dos bares. Segundo eles, a burocracia impede a concessão do alvará especial.

Ação é feita em conjunto com GCM, PM e também Conselho Tutelar



Fiscais e guardas em ação: mesas em calçadas também são proibidas

COMANDO DA MADRUGADA

RESULTADOS/AÇÕES FISCAIS ATÉ 19 DE JANEIRO	Total
Estabelecimentos fiscalizados	96
Estabelecimentos encontrados fechados (após a meia-noite)	41
Estabelecimentos encontrados fechados (após a meia-noite, mas com clientes)	18
Estabelecimentos encontrados com as atividades encerradas	2
Estabelecimentos encontrados em funcionamento (após a meia-noite)	35
Estabelecimentos encontrados com Inscrição Municipal	23
Estabelecimentos encontrados sem Inscrição Municipal	12
Notificações por falta de Inscrição Municipal - Lei Municipal n° 3444/90	10
Notificações por uso de som - Lei Municipal n° 4913/95	8
Notificações por mesas e cadelas na calçada - Lei Municipal n° 10307/12	10
Auto de infração por falta de Inscrição Municipal - Lei Municipal n° 3444/90	1
Autos de Infração Horário após a meia-noite sem alvará especial (Lei Municipal n° 10.052/2012, alterado pela Lei Municipal n° 10277/12, artigo 2.º)	29
Interdição horário após a meia-noite sem Alvará Especial (Lei Municipal n° 10.052/2012, alterado pela Lei Municipal n° 10277/12, artigo 2.º)	1
Reinterdição por falta de Inscrição Municipal - Lei Municipal n° 3444/90	1
Com processos em andamento para liberação do Alvará Especial	6



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 10.052, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 613/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial, após as 23h00min, de bares e similares do município de Sorocaba, atendendo às exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente.~~

Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares no município de Sorocaba, atendendo as exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

§ 1º Caracterizam-se como bares e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

~~§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial após as 23h00min, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio.~~

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

§ 3º Será incumbência da Secretaria de Segurança Comunitária, adotar as providências necessárias à fiscalização das disposições contidas nesta Lei.

§ 4º Para o cumprimento das determinações constantes do parágrafo anterior, a Secretaria de Segurança Comunitária poderá convocar outros órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal, bem como convidar órgãos pertencentes à União e ao Estado, em especial a Polícia Federal, a Polícia Civil e Polícia Militar sediadas em Sorocaba.

~~§ 5º O Alvará de Funcionamento para horário especial, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.~~

§ 5º O Alvará de funcionamento para horário especial noturno, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

§ 6º Comissão especificamente constituída pelo Executivo Municipal, composta por 02 (dois) membros da Secretaria Jurídica, 02 (dois) membros da Secretaria de Segurança Comunitária, 02 (dois) membros da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, 02 (dois) membros do Sindicato dos Bares e Similares de Sorocaba, 02 (dois) membros da Polícia Militar e 02 (dois) membros da Polícia Civil, analisará quanto à concessão, renovação ou cassação de Alvará Provisório.

~~§ 7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial.~~

§ 7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

§ 8º Os bares e similares com alvará de funcionamento, que não requererem o alvará especial de horário noturno ou de 24 (vinte e quatro) horas, encerrarão suas atividades comerciais a meia noite ressalvado o direito do cliente permanecer internamente até a total consumação dos produtos adquiridos. (Redação acrescida pela Lei nº 10277/2012)

~~Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, emitidos pelos órgãos competentes:~~

Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

I - Inscrição Municipal;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Licença de Funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

~~IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica;~~

IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica, exceto a de corda de voz. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

~~V - comprovação de que o local possui acesso adequado à pessoas portadores de deficiência;~~

V - os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares, deverão comprovar que o local possui acesso adequado à pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

VI - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra para a atividade em questão, quando for o caso;

VII - parecer favorável da Comissão mencionada no § 6º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser feita nos termos da Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980. (Redação acrescida pela Lei nº 10277/2012)

Art. 3º Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição Municipal;

II - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra, quando for o caso;

III - Licença de Funcionamento emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

IV - o Horário de Funcionamento;

V - Aviso de Advertência quanto à proibição de venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, na forma prevista pela Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011 e do art. 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

~~§ 1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento após às 23h00min.~~

§ 1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

§ 2º No caso de descumprimento do contido no "caput" deste artigo, os proprietários dos estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização, ficando, após este prazo, sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

~~Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem após às 23h00min e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:~~

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no descumprimento do contido no "caput" deste artigo, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

II - cancelamento do regime especial de funcionamento, se houver, após a aplicação do estipulado no inciso anterior, no caso de nova reincidência;

III - interdição e/ou lacração do estabelecimento;

IV - colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e alvenaria).

§ 1º Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Após interdição do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

~~§ 3º Os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, à exceção daqueles que possuem, sistema de som mecânico, eletrônico ou ao vivo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem o sistema acústico necessário para funcionamento após às 23h00min.~~

§ 3º Os estabelecimentos denominados bares ou similares, a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 2012, para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, inclusive aqueles que possuem sistema de som eletrônico ou ao vivo, providenciarem o sistema acústico necessário para o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 10277/2012)

Art. 5º Constatada a ocorrência de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou particulares com características residenciais, poderá o estabelecimento ou o imóvel sofrer interdição e/ou lacração imediata, independente das demais medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Para os termos da presente Lei, desvio de finalidade é toda prática ilegal constatada e comunicada formalmente pela Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil, pela Secretaria de Segurança Comunitária através da Área de Fiscalização e Guarda Civil Municipal, para a qual o estabelecimento fiscalizado não possui autorização.

§ 2º Os proprietários dos imóveis inseridos nas práticas previstas no parágrafo anterior, poderão ser solidariamente responsabilizados, se comprovada sua coautoria, garantido o direito de defesa.

Art. 6º A prática de desvio de finalidade prevista no artigo anterior, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição temporária por 10 (dez) dias;

II - na primeira reincidência, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição temporária por 30 (trinta) dias;

III - na segunda reincidência, interdição com colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e/ou alvenaria) e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo sem autorização por 02 (dois) anos, a contar da data da interdição, para o exercício da mesma atividade ou atividades congêneres.

Art. 7º No caso de desrespeito à interdição, aplicar-se-á multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 8º A desinterdição, nos casos citados no art. 6º, incisos I e II desta Lei, somente ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a desinterdição;

II - Termo de Compromisso de que não irá exercer atividades ilegais;

III - atendimento à legislação municipal pertinente à atividade a ser desenvolvida.

Art. 9º Os valores das multas previstas nesta Lei, serão corrigidos anualmente tomando-se por base o IPCA do IBGE.

Art. 10. Antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, far-se-á ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.277, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.052, DE 25 DE ABRIL DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 260/2012, de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira

José Francisco Martínez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e seus §§ 2º, 5º e 7º da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o § 8º ao Art. 1º na aludida Lei:

"Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares no município de Sorocaba, atendendo as exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente.

§ 1º ...

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O Alvará de funcionamento para horário especial noturno, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 6º ...

§ 7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados,

poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Os bares e similares com alvará de funcionamento, que não requererem o alvará especial de horário noturno ou de 24 (vinte e quatro) horas, encerrarão suas atividades comerciais a meia noite ressalvado o direito do cliente permanecer internamente até a total consumação dos produtos adquiridos." (NR)

Art. 2º O Art. 2º e seus incisos IV e V da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica, exceto a de corda de voz.

V - os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares, deverão comprovar que o local possui acesso adequado à pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser feita nos termos da Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980." (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas." (NR)

Art. 4º O Art. 4º e seu § 3º da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

→ § 3º Os estabelecimentos denominados bares ou similares, a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 2012, para

providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, inclusive aqueles que possuem sistema de som eletrônico ou ao vivo, providenciarem o sistema acústico necessário para o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas." (NR)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 24 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 10.052 de 25 de abril de 2012, que regulamenta a concessão de Alvará Especial, para funcionamento de bares e similares, após as 23 horas, deixou em sua justificativa, muito claro, que tais tipos de comércio, são geradores de violência. Esse conceito fere frontalmente a classe trabalhadora nesses ramos de atividades e seus empresários, que lutam arduamente para manter o comércio, servindo a população sorocabana em diversos horários, diurno e noturno. Daí vem o descontentamento de toda a classe e população que, com a aplicação da Lei, conforme determina seus artigos, muitos dos comércios irão encerrar as suas atividades, por falta de recursos para se adaptarem e ao mesmo tempo grande parte da população serão tolhidas do direito de alimentação ou lazer, após as 23 horas.

Assim, a urgente modificação de seus principais artigos se fez necessário, a fim de atender as reivindicações de comerciantes do ramo, trabalhadores e clientes, sendo estes principalmente oriundos da classe trabalhadora na Indústria e Comércio que militam no chamado segundo turno, isto é, das 14 às 22 horas, bem como, alunos de faculdades, universidades e escolas, cujo encerramento das aulas se dá por volta das 23 horas.

Então nada mais justo do que a principal alteração da Lei versar: sobre o prolongamento do horário normal de funcionamento das 23 horas para a zero hora.

Outras alterações importantes também estão no fato de que a obtenção do Alvará Especial, quando o comércio tiver música eletrônica ou ao vivo, nesse caso necessitam de tratamento acústico, o prazo para se adaptar se estenda até 31 de dezembro de 2012. Também como inovação, o comércio fica autorizado música ao vivo de corda e voz até a zero hora, sem necessidade do tratamento acústico, por se tratar de som cujos decibéis, ficam abaixo do permitido. Assim entre outras reivindicações, as alterações propostas não ferem a essência da Lei, e procura corrigir essencialmente artigos que afrontam os interesses de todos os que praticam o comércio de bares e similares, bem como a população consumidora desses estabelecimentos.

Por ser uma alteração de interesse de grande repercussão positiva para a população envolvida, solicito aos pares desta Casa de Leis, o apoio irrestrito

e incondicional, a fim que a proposta possa ser aprovada em primeira e segunda votação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 34/2013

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências"*, de autoria do Nobre Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

O Art. 1º do projeto concede um novo prazo (até 31/08/2013) para os estabelecimentos denominados bares e similares providenciarem as adequações necessárias à Lei nº 10.052/12; o seu *parágrafo único* prevê que os bares e similares já autuados e que providenciarem as adequações necessárias até a data prevista no caput, terão suas autuações canceladas; referem os arts. 2º e 3º, respectivamente, cláusulas de despesa e de vigência.

Com efeito, a Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012 estabeleceu exigências para a concessão de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte quatro) horas para bares e similares no município de Sorocaba; condicionando tal análise à apresentação de diversos documentos, nos termos do seu art. 2º.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 10.277, de 24 de setembro de 2012, que *"Altera dispositivos da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências"*, estabelecendo o seu Art. 4º o seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 4º O Art. 4º e seu § 3º da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- § 1º ...
- § 2º ...

§ 3º Os estabelecimentos denominados bares ou similares, a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 2012, para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, inclusive aqueles que possuem sistema de som eletrônico ou ao vivo, providenciarem o sistema acústico necessário para o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas. (g.n.)"

Da leitura do dispositivo acima transcrito inferimos que a Lei nº 10.277/12 prorrogou até o dia 31 de dezembro de 2012 o prazo para os estabelecimentos denominados bares ou similares providenciarem as adequações à Lei nº 10.052/12, ora objeto de concessão de novo prazo para a sua adequação por este PL.

Nota-se que a matéria disposta na Lei nº 10.052/12 é da competência do Município e a sua iniciativa é concorrente, nos termos do art. 4º, inciso XIX, alínea "b" e inciso XXII, alínea "a" da LOMS¹.

¹ Art. 4º. Compete ao Município:

XIX – fixar:

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXII – conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A presente proposição pretende conceder um novo prazo para que os estabelecimentos denominados bares e similares providenciarem as adequações necessárias à Lei nº 10.052/12, bem como estabelece que os bares e similares já autuados e que providenciarem as adequações necessárias até 31/08/2013, terão suas autuações canceladas.

Nota-se que somente o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise padece de inconstitucionalidade, uma vez que ao estabelecer que serão canceladas as autuações já efetivadas se os bares e similares autuados providenciarem as adequações até a data limite fere o Princípio Constitucional da Reserva de Administração.

A reserva de administração, segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO², constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento" por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo.

Em suma, o Princípio Constitucional da Reserva de Administração visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo, privilegiando a separação dos poderes, corolário do Estado Federativo.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já aduziu não caber ao Poder Legislativo desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições, senão vejamos:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação

² Direito Constitucional, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra, p. 810/811.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (RE 427.574-ED, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, DJE de 13-2-2012.)

Sendo assim, é cristalina a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º do PL, uma vez que a desconstituição, em sede parlamentar, das autuações já efetuadas culminaria por subverter a função primária da lei, que, nesse contexto, passaria a equiparar-se a uma inadmissível sentença legislativa, com evidente insubmissão ao Princípio da Separação de Poderes.

Ex positis, apenas o parágrafo único do art. 1º da proposição padece de inconstitucionalidade por ferir o Princípio Constitucional da Reserva de Administração, corolário do Princípio da Separação de Poderes. No mais, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE:o Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 34/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 20/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A matéria é da competência do Município do Município nos termos do art. 4º, inciso XIX, “b”, XXII, “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, no que tange ao parágrafo único do art. 1º, o mesmo padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que fere o princípio constitucional da Reserva da Administração, o qual limita materialmente o Poder Legislativo. Este princípio tem por finalidade limitar a atuação do legislador nas





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº matérias de competência administrativa do Executivo, sempre visando à separação dos poderes, consagrado pela Constituição Federal.

Assim, a fim de sanar a inconstitucionalidade acima apontada apresentamos a seguinte emenda:

“Emenda nº 01

Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do presente PL.”

Pelo exposto, em sendo aprovada a emenda, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de fevereiro de 2013.

Anselmo Rolim Neto
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei n. 34/2013, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 21 de fevereiro de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

p/manifest. em plenário


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei n. 34/2013, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 21 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



(02)

APRESENTADO SUBSTITUTIVO
VOLTA ÀS COMISSÕES

20.02/2013.

EM 05 / 03 / 2013

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO 60.11/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 03 / 2013

apresentado substituto-
levo de nº 3 / do
parecer - Ag. 9
substituto nº 3

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 60.12/2013

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 1 / 03 / 2013

o substituto
nº 3

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

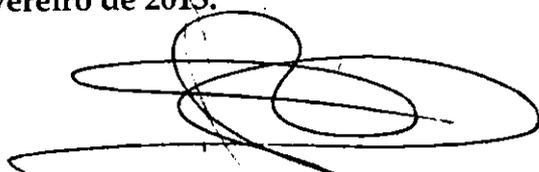
Art. 1º Fica concedido um novo prazo para os estabelecimentos denominados bares e similares providenciarem as adequações necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, até o dia 1º de novembro de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 27 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa:

O presente Substitutivo que ora submeto a apreciação do Egrégio Plenário visa dar aos proprietários dos estabelecimentos atingidos pela Lei nº 10.052 de 25 de Abril de 2012, a possibilidade de adequação a essa legislação até 1º de novembro de 2013, tendo em vista a deficiência da Prefeitura para expedição de alvará especial.

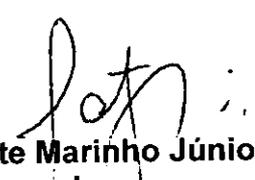
Ocorre que a imprensa local tem noticiado que o Poder Executivo tem através de sua fiscalização autuado vários estabelecimentos de forma arbitrária e constrangedora.

As informações dão conta de que o "bom senso" tem ficado distante dessas ações que além de ofender as pessoas mostram uma situação nada agradável aqueles que visitam nossa cidade. Inconcebível, nos dias de hoje numa cidade com mais de seiscentos mil habitantes, que fiscais procedam de maneira reprovável por orientação superior.

Portanto, estamos num momento em que a sociedade sorocabana convive com proibições de todas as espécies e o que é pior, sob uma fiscalização desenfreada, truculenta e desprovida de bom senso.

Sendo assim, devemos debater profundamente a aplicabilidade dessa Lei, seus efeitos e sugestões para que a população tenha o direito ao lazer compatível com a cidade que vive um momento de desenvolvimento invejável.

Sorocaba/SP, 27 de Fevereiro de 2013.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador


Izídio de Brito Correia
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PL 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao PL que "Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências", de autoria dos Nobres Vereadores MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR e IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

Da leitura do substitutivo e de sua justificativa verifica-se que a modificação proposta é técnica e totalmente de mérito, uma vez que somente amplia o prazo para a adequação dos estabelecimentos até o dia 1º de novembro de 2013.

Desse modo, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria dos Nobres Vereadores Mário Marte Marinho Júnior e Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
 Substitutivo nº 01 ao PL nº 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Mário Marte Marinho Júnior e Izídio de Brito Correia, que *"Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela tem por escopo dilatar o prazo para os estabelecimentos se adequarem às exigências da Lei nº 10.052/2012, sendo que tal alteração não encontra óbice no ordenamento jurídico.

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO
 Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 34/2013, do Edil, Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

*p/manifestação
em plenário.*

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PL Nº 34/2013

Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei 10.052, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei 10.052, de 25 de Abril de 2012, que até a data de 31 de março do corrente ano tiverem protocolado, junto aos órgãos públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em Lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pro conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS, 05 de Março de 2013


FERNANDO DINI
VEREADOR
PMDB

JUSTIFICATIVA



O substitutivo ora apresentado visa fazer justiça àqueles que realmente estão dispostos a implantar as alterações necessárias em seus estabelecimentos, adequando-se aos ditames da Legislação, no sentido de poder atender aos seus clientes depois das 24 horas, obtendo a licença especial definida na Lei 10.052, de 25 de Abril de 2012,

Ao contrário do Projeto que pretende substituir, não fixa prazo “fechado”, já que fixa como termo final o deferimento ou indeferimento do processo administrativo relativo a cada estabelecimento.

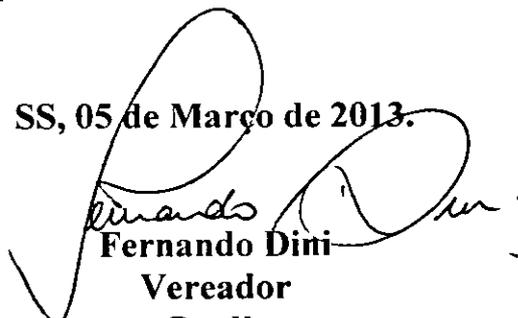
Observando ainda que concede novo prazo, até 31 de março do corrente ano para que os bares protocolem seus pedidos de licença especial.

Importante, ainda, salientar, que dos quase 2600 estabelecimentos do gênero em Sorocaba, apenas 73 solicitaram a licença especial.

Portanto, com este substitutivo estaremos fazendo Justiça aos estabelecimentos e ao Poder Público, eliminando, o “periculum in mora”, estaremos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Estando assim justificado o presente Substitutivo contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SS, 05 de Março de 2013.



Fernando Dini
Vereador
Pmdb



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 02 ao PL 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao PL que "*Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Da leitura do substitutivo e de sua justificativa verifica-se que a modificação proposta, na mesma esteira do Substitutivo nº 01, é técnica e totalmente de mérito, uma vez que prevê não aplicação de sanção aos estabelecimentos ali mencionados, durante o período de aprovação da solicitação de regularização.

Desse modo, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de março de 2013.


 Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
 Assessora Jurídica

De acordo:


 Márcia Pegorelli Antunes
 Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 02 ao PL nº 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela pretende a não aplicação de sanções aos estabelecimentos que solicitarem a sua regularização perante aos órgãos competentes, até o deferimento ou indeferimento do pedido.

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de março de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

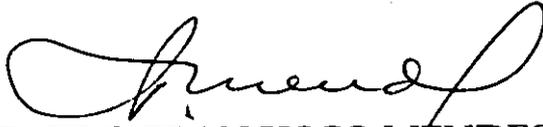
Nº

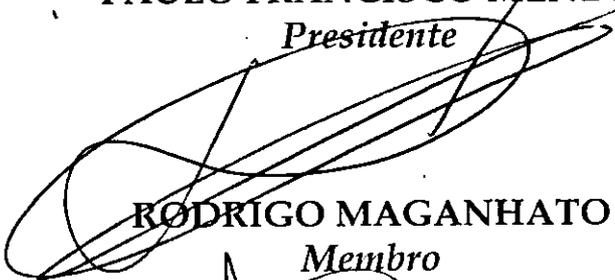
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

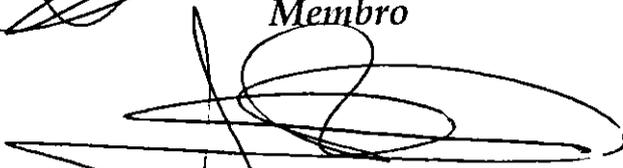
SOBRE: Substitutivo nº 02/34/2013.

Pela aprovação.

S/C., 05 de março de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PL Nº 34/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DOS BARES E SIMILARES À LEI Nº 10.052, DE 25 DE ABRIL DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, DISPÕES SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

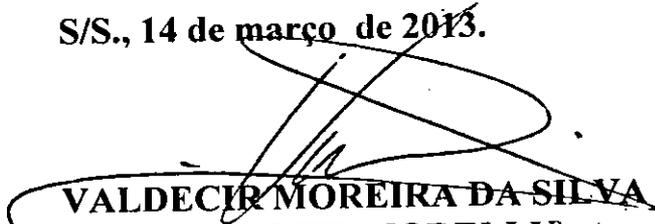
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que até o dia 30 (trinta) de junho de 2013 do ano corrente tiverem protocolado, junto aos Órgãos Públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O Substituto ora apresentando visa fazer justiça àqueles que realmente estão dispostos a implantar as alterações necessárias em seus estabelecimentos, adequando-se aos ditames da legislação, no sentido de poder atender aos seus clientes depois das 24 horas, obtendo a licença especial definida na Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012.

Ao contrario do Projeto que pretende substituir, não fixa prazo “fechado”, já que fixa como termo final o deferimento ou indeferimento do processo administrativo relativo a cada estabelecimento.

Observando ainda, que conceda novo prazo até 30(trinta) de junho do corrente ano para que os bares protocolem seus pedidos de licença especial.

Vale ressaltar, que dos quase 2.600 (dois mil e seiscentos) estabelecimentos do gênero em Sorocaba, apenas 73 (setenta e três) solicitaram a licença especial.

Portanto, com este substitutivo estaremos fazendo Justiça aos estabelecimentos e ao Poder Público, eliminando, o “periculum in mora”, estaremos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Estando assim justificado o presente Substitutivo contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 14 de março de 2013


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELly)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 03 ao PL 34/2013

Trata-se do Substitutivo nº 03 ao PL nº 34/2013, que "Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Da leitura do substitutivo e de sua justificativa verifica-se que a modificação proposta, na mesma esteira do Substitutivo nº 02 é técnica e totalmente de mérito, uma vez que prevê não aplicação de sanção aos estabelecimentos ali mencionados, durante o período de aprovação da solicitação de regularização, desde que tenham protocolado tal solicitação até o dia 30 de junho de 2013.

Desse modo, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de março de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

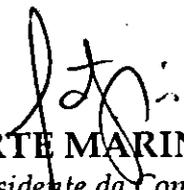
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 03 ao PL nº 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que *"Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências"*.

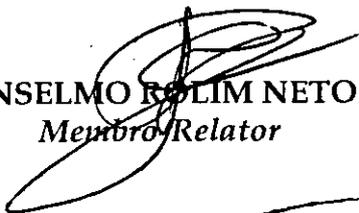
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela pretende dilatar o prazo para que os proprietários de bares e similares protocolem os requerimentos de regularização de seus estabelecimentos perante os órgãos competentes, a fim de evitar as sanções previstas na Lei nº 10.052/2012.

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de março de 2013.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

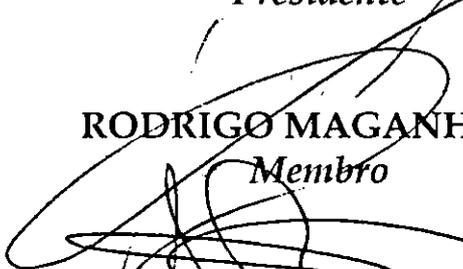
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de março de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Prefeitura de
SOROCABA

**SECRETARIA DA
SEGURANÇA COMUNITÁRIA**

46

Sorocaba, 06 de março de 2013.
Ofício SESCO/GAB/Nº 080.

*À Sec. CM
Por obsequio,
juntar ao processo que
trata do P. de Lei
Sor. 14-3-13
Juvina*

Ilmo Sr. Paulo Mendes.
Exmo Vereador de Sorocaba.
Referência: Lei 10.052/12.

Conforme entendimento verbal, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que esta Secretaria da Segurança Comunitária - SESCO para atender aos pedidos de Alvará de Funcionamento para horário especial, inicialmente exige a Inscrição Municipal (Lei 3444/1990) e notifica o interessado para encaminhar os demais documentos previstos na Lei 10.052/2012.

Segue em anexo o modelo do requerimento que o interessado deverá preencher, o qual possui a relação dos documentos a serem apresentados.


Roberto Montgomery Soares
Secretário da Segurança Comunitária



REQUERIMENTO

Solicitação de Horário Especial

Sorocaba, _____ de _____ de 2013.

Razão Empresarial: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Responsável: _____ **Tel:** _____

Solicito horário de funcionamento especial, nos termos da Lei n.º 10.052/2012 alterada pela Lei n.º 10.277/2012 mediante apresentação dos documentos abaixo especificados:

- I – Inscrição Municipal;
- II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nos termos da Lei 2.095/80);
- III – Licença de Funcionamento – VISA;
- IV- Laudo indicando tratamento acústico;
- V – comprovação de acesso adequado a portadores de deficiência (bares novos);
- VI – Alvará de licença (construção, reforma ou ampliação) e certidão de conclusão da obra.

O estabelecimento exercerá atividades de música ao vivo ou eletrônica?

() Sim.

() Não.

Obs. _____

Assinatura do requerente

_____ Funcionário _____/_____/_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST.03 ao PL 34/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 11/2013
Data : 14/03/2013 - 12:49:55 às 12:50:33
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:50:20
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:50:17
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:50:11
CLÁUDIO SOROCABA I 1º VICE	PR	Sim	12:50:11
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:50:24
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:50:09
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:50:20
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:50:07
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:50:10
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:50:08
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	12:50:03
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:50:20
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:50:13
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:50:08
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:50:10
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Nao	12:50:13
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:50:05
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:50:01
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:50:14
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:50:21

Totais da Votação :

SIM
18

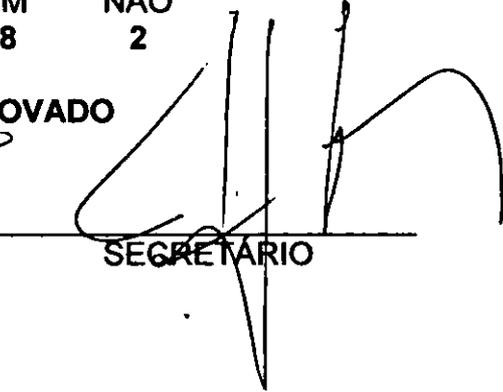
NÃO
2

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



49

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0153

Sorocaba, 19 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 44, 45, 46 e 47/2013, aos Projetos de Lei nºs 265/2011, 450/2012, 33 e 34/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





50

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 47/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no município, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 34/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que até o dia 30 (trinta) de junho de 2013 do ano corrente tiverem protocolado, junto aos Órgãos Públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em Lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.579

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.432, DE 9 DE ABRIL DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2013 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei nº

10.052, de 25 de Abril de 2012, que até o dia 30 (trinta) de Junho de 2013 do ano corrente tiverem protocolado, junto aos Órgãos Públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em Lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 9 de Abril de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.432, de 9 de Abril de 2013, foi afixada no átrio desta

Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data,

nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Abril de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Substitutivo ora apresentando visa fazer justiça àqueles que realmente estão dispostos a implantar as alterações necessárias em seus estabelecimentos, adequando-se aos ditames da legislação, no sentido de poder atender aos seus clientes depois das 24 horas, obtendo a licença especial definida na Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012. Ao contrário do Projeto que pretende substituir, não fixa prazo "fechado", já que fixa como termo final o deferimento ou indeferimento do Processo Administrativo relativo a cada estabelecimento.

Observando ainda que concede novo prazo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para que os bares protocolem seus pedidos de licença especial.

Vale ressaltar, que dos quase 2.600 (dois mil e seiscentos) estabelecimentos do gênero em Sorocaba, apenas 73 (setenta e três) solicitaram a licença especial.

Portanto, com este Substitutivo estaremos fazendo justiça aos estabelecimentos e ao Poder Público, eliminando, o "periculum in mora", e estaremos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Estando assim justificado o presente Substitutivo contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.





PREFEITURA DE SOROCABA

52

LEI Nº 10.432, DE 9 DE ABRIL DE 2 013.

(Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providencias).

Projeto de Lei nº 34/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

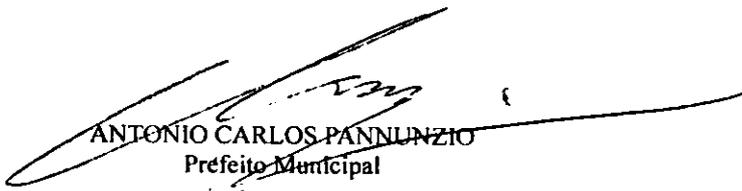
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

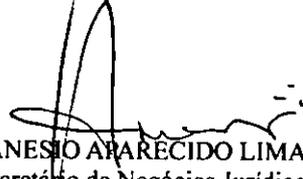
Art. 1º Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, que até o dia 30 (trinta) de Junho de 2013 do ano corrente tiverem protocolado, junto aos Órgãos Públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em Lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

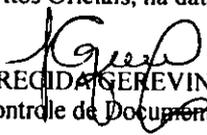
Palácio dos Tropeiros, em 9 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.432, de 9/4/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Substitutivo ora apresentando visa fazer justiça àqueles que realmente estão dispostos a implantar as alterações necessárias em seus estabelecimentos, adequando-se aos ditames da legislação, no sentido de poder atender aos seus clientes depois das 24 horas, obtendo a licença especial definida na Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012.

Ao contrario do Projeto que pretende substituir, não fixa prazo "fechado", já que fixa como termo final o deferimento ou indeferimento do Processo Administrativo relativo a cada estabelecimento.

Observando ainda que conceda novo prazo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para que os bares protocolem seus pedidos de licença especial.

Vale ressaltar, que dos quase 2.600 (dois mil e seiscentos) estabelecimentos do gênero em Sorocaba, apenas 73 (setenta e três) solicitaram a licença especial.

Portanto, com este Substitutivo estaremos fazendo justiça aos estabelecimentos e ao Poder Público, eliminando, o "periculum in mora", e estaremos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Estando assim justificado o presente Substitutivo contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.